



PROJETO DE LEI Nº 164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza permuta de imóveis, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel matriculado sob nº 6.931, no Registro de Imóveis deste Município, pertencente ao patrimônio público do MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com fração do imóvel matriculado sob nº 4.907, no Registro de Imóveis deste Município, de propriedade da COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 73.936.403/0001-10, a seguir descritos:

I – imóvel de propriedade do Município de Serafina Corrêa, matriculado sob nº 6.931, no Registro de Imóveis deste Município, com as seguintes características e confrontações: “Terreno urbano, sem numeração administrativa, com a área de 1.203,92m² (um mil, duzentos e três metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), com um prédio comercial em alvenaria, com a área de 275,40m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados e quarenta centímetros quadrados) e um prédio comercial em alvenaria com a área de 199,60m² (cento e noventa e nove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Padre Luiz Pedrazzani esquina com a Via Vivaldi, lado ímpar da numeração, no quarteirão número 132, formado pelas Ruas Padre Luiz Pedrazzani, Ipiranga, Avenida Arthur Oscar, e Via Vivaldi, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 10,69m, com a Via Vivaldi, posse do Município de Serafina Corrêa; ao Sul, por 12,39m, com terras de propriedade de Indústria de Frutas e Legumes Miriam Ltda; ao Leste, por 98,85m, com a Rua Padre Luiz Pedrazzani, posse do Município de Serafina Corrêa; e ao Oeste, partindo de Norte rumo ao Sul, por 63,87m, com terras de Teresinha Zortéa Valar e outros; deste ponto, fazendo flexão rumo Leste, por 1,10m; deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 34,74m, ambas as linhas, com terras de Credeal Manufatura de Papéis Ltda”.

II – fração do imóvel de propriedade da Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Ltda, matriculado sob nº 4.907, no Registro de Imóveis deste Município, com as seguintes características e confrontações: “Terreno urbano sem numeração administrativa, com a área superficial de 6.902,26m² (seis mil, novecentos e dois metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na rua Orestes Assoni, lado par da numeração, distante 127,20m (cento e vinte e sete metros e vinte centímetros) da esquina com a rua D. Pedro II, no quarteirão formado pelas ruas, D. Pedro II, Orestes Assoni e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 100,00m (cem metros), com terras de Neiva Fontanive; ao SUL, por 77,80m (setenta e sete metros e oitenta centímetros), com a rua Orestes Assoni; a LESTE, por 85,10m (oitenta e cinco metros e dez centímetros), com terras de Nelson Fedatto, antes de Balduino Fedatto e, ao OESTE, partindo de sul, rumo norte por 80,25m (oitenta metros e vinte e cinco centímetros), deste ponto fazendo flexão rumo oeste por 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros), ambas as linhas com terras de COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA, deste ponto fazendo flexão rumo Norte por 12,15m (doze metros e quinze centímetros), com terras de Neiva Fontanive, antes de Darci Fontanive”.



PROJETO DE LEI Nº 164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 2º A formalização da permuta dos imóveis fica condicionada ao desdobramento do imóvel matriculado sob nº 4.907, no Registro de Imóveis deste Município, de modo que a área a ser recebida pelo Município de Serafina Corrêa, descrita no inciso II do art. 1º desta Lei, esteja devidamente individualizada em matrícula própria, livre e desembaraçada de quaisquer ônus e ações.

Parágrafo único. A individualização do imóvel e as respectivas custas e emolumentos, são de competência única e exclusiva da Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Ltda.

Art. 3º A Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Ltda se obriga a cumprir o seguinte encargo, o qual, obrigatoriamente, deverá constar da respectiva escritura pública:

I – permitir o uso irrestrito, a título gratuito, pelo Município de Serafina Corrêa, do imóvel matriculado sob nº 6.931, no Registro de Imóveis deste Município, descrito no inciso I do art. 1º desta Lei, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. O não cumprimento do encargo previsto neste artigo ensejará à extinção do negócio jurídico, com o respectivo retorno do imóvel matriculado sob nº 6.931, no Registro de Imóveis deste Município, ao patrimônio do Município de Serafina Corrêa.

Art. 4º Fica atribuído, ao imóvel de propriedade do Município de Serafina Corrêa, objeto da matrícula nº 6.931, do Registro de Imóveis deste Município, descrito no inciso I do art. 1º desta Lei, o valor de R\$ 1.981.750,00 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 5º Fica atribuído, à fração do imóvel de propriedade da Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Ltda, objeto de parte da matrícula nº 4.907, do Registro de Imóveis deste Município, descrito no inciso II do art. 1º desta Lei, o valor de R\$ 1.981.750,00 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 6º As despesas cartorárias serão suportadas pelas partes, cabendo a cada uma responder pela parcela correspondente a cada bem recebido na permuta.

Art. 7º Fica dispensada a concorrência pública, para os fins desta Lei, nos termos do disposto no inciso I do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de dezembro de 2023, 63º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que
“Autoriza permuta de imóveis, e dá outras providências”.

A administração municipal, através do presente projeto de lei, busca autorização legislativa para permutar o imóvel matriculado sob nº 6.931, no Registro de Imóveis deste Município, pertencente ao patrimônio público do MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com fração do imóvel matriculado sob nº 4.907, no Registro de Imóveis deste Município, de propriedade da COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 73.936.403/0001-10.

O interesse público na efetivação da permuta encontra respaldo no Ofício nº 05/2023, expedido pelo Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e no Despacho exarado nesta data, ambos os documentos que seguem devidamente anexos ao presente Projeto de Lei.

Importa ressaltar que a formalização da permuta dos imóveis fica condicionada ao desdobramento do imóvel matriculado sob nº 4.907, no Registro de Imóveis deste Município, de modo que a área a ser recebida pelo Município de Serafina Corrêa, (descrita no inciso II do art. 1º deste Projeto), esteja devidamente individualizada em matrícula própria, livre e desembaraçada de quaisquer ônus e ações.

Ademais, a Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Ltda permitirá o uso irrestrito, a título gratuito, pelo Município de Serafina Corrêa, do imóvel matriculado sob nº 6.931, no Registro de Imóveis deste Município (descrito no inciso I do art. 1º deste Projeto), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 30 (trinta) meses, sob pena de extinção do negócio jurídico, com o respectivo retorno do imóvel matriculado sob nº 6.931, no Registro de Imóveis deste Município, ao patrimônio do Município de Serafina Corrêa.

Os imóveis foram devidamente avaliados pelo Departamento de Engenharia desta municipalidade, conforme laudo de avaliação (documento anexo), aos quais foi atribuído o valor de R\$ 1.981.750,00 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), não havendo qualquer prejuízo ao patrimônio municipal, uma vez que os imóveis a serem permutados são de valores equivalentes.

Ressalta-se ainda que as despesas cartorárias serão suportadas pelas partes, cabendo a cada uma responder pela parcela correspondente a cada bem recebido na permuta.



PROJETO DE LEI Nº 164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de dezembro de 2023.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal